



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/09/2012 às 18h51  
Valéria / Mat. 46957

MPV 579

00239

Data 18/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 579/2012
--------------------	---

Autor Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF	nº do prontuário
--	------------------

1. ( ) Supressiva    2. ( ) Substitutiva    3. (X) Modificativa    4. ( ) Aditiva    5. ( ) Substitutivo global

Páginas 1 e 2	Artigo 1º	Parágrafo § 1º / § 2º / § 3º / § 5º	Inciso II do § 1º	Alíneas
------------------	--------------	--	----------------------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**TEXTO**

Art. 1º O inciso II do § 1º e os §§ 2º, 3º e 5º do artigo 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

II - alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, e às unidades consumidoras conectadas diretamente à Rede Básica, a ser definida pela ANEEL, conforme regulamento do poder concedente; e

§ 2º A distribuição das cotas de que trata o inciso II do § 1º e sua respectiva remuneração obedecerão a critérios previstos em regulamento, devendo observar a proporcionalidade na alocação de energia em função da carga atendida pelas concessionárias de distribuição, e do consumo pelos consumidores conectados diretamente à Rede Básica.

§ 3º As cotas de que trata o inciso II do § 1º serão revisadas periodicamente e a respectiva alocação às concessionárias de distribuição e às unidades consumidoras conectadas diretamente à Rede Básica será formalizada mediante a celebração de contratos, conforme regulamento do poder concedente.

§ 5º Nas prorrogações de que trata este artigo, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias de distribuição do SIN, com direito de repasse à tarifa do consumidor final, e às unidades consumidoras conectadas diretamente à Rede Básica, de forma proporcional.

.....”

### **JUSTIFICATIVA**

A implementação de soluções para combater os elevados custos da energia elétrica do País se constitui como um dos principais elementos que irão proporcionar competitividade à produção da industrial nacional, já reconhecidamente enfraquecida. Em particular, no que diz respeito ao tratamento das concessões vincendas, é muito importante que a divisão dos benefícios e da recontração da energia seja feita de forma a aumentar a competitividade da indústria mais sensível ao custo de energia, que é aquela que se encontra na base da cadeia produtiva, e cujo reflexo de custo se estende por toda a cadeia de produção e consumo do País.

A indústria de base do País vem perdendo competitividade mundial, muito em virtude do elevado custo de energia no Brasil, quando comparado a outros centros que concorrem com a indústria nacional, o que afeta especialmente a competitividade da indústria eletrointensiva nacional, com impactos negativos para a cadeia de produção em geral.

Ou seja, há uma chance única para o País aproveitar momento de disponibilidade de energia elétrica já amortizada, amortização que foi feita também com a participação da indústria eletrointensiva, e, através da alocação de parte dessa cota de energia disponível, restabelecer a competitividade da indústria eletrointensiva brasileira frente aos competidores internacionais.

Nesse sentido, tanto os benefícios decorrentes do tratamento das concessões, quanto a energia existente, configuram oportunidade de incentivo para a competitividade e evitar o processo de desindustrialização do Brasil.

Cabe ressaltar que todos os consumidores brasileiros pagaram, ao longo de sua história para implantação das grandes centrais hidrelétricas e da infraestrutura de transmissão através dos componentes de custeio inseridos nos preços, tarifas e mecanismos outros como o empréstimo compulsório cobrado ao longo de décadas. Registre-se que somente no empréstimo compulsório as perdas sofridas por esses consumidores através de uma metodologia de correção monetária que não levou em conta a totalidade das perdas inflacionárias foram da ordem de 85% do valor pago à época.

Além disso, os recursos que compõem a RGR, encargo que irá custear os valores de indenização das concessionárias, na parte não amortizada de suas usinas, foi suportado ao longo dos anos por todos os consumidores, indistintamente, mas notadamente pelos maiores consumidores, eis que a cobrança tomava como base de cálculo o consumo de energia.

A indústria de base nacional conectada diretamente na rede básica, que responde por cerca de 8% do mercado de energia brasileiro e concentra expressiva parcela da indústria brasileira, e tem sofrido nos últimos anos perda de competitividade pelo alto custo da energia elétrica, sendo essa uma oportunidade única para se corrigir essa tendência negativa para o País, que impacta não só a indústria, mas a geração de emprego e renda para o País.

Os grandes consumidores que anteriormente compunham o subgrupo tarifário A1, atendidos diretamente pelas geradoras, foram levados por força do modelo regulatório implantado pela Lei Nº 10.848 de 15/03/2004 DE MARÇO DE 2004 a migrarem para o mercado livre, condição em que não estão sendo contemplados pela redução tarifária que decorrerá pela recontração da energia, através de cotas previstas na MP Nº 579.

Nesse contexto, é fundamental que a energia elétrica proveniente das concessões vincendas alcance também equivalentemente os grandes consumidores, corrigindo os impactos do alto custo da energia no Brasil, quando comparado com outros mercados que concorrem com o Brasil, impulsionando a competitividade e o investimento da indústria de base nacional, com reflexos para toda a cadeia produtiva, e estancando o processo de desindustrialização em curso.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de setembro de 2012.

Rodrigo Rollemberg

